



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 523/2024
Data: 13/08/2024 - Horário: 11:31
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 De 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o treinamento anual de servidores da prefeitura de PINHEIROS/ES para conduta humanizada com mulheres vítimas de violência e estabelece a notificação compulsória, em todo o município de PINHEIROS/ES, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados e dá outras providências.

JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o treinamento anual obrigatório para os servidores da prefeitura de PINHEIROS/ES, especialmente os das áreas de saúde, assistência social e educação, visando à conduta humanizada no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º O treinamento abordará técnicas de escuta ativa, acolhimento empático, respeito à autonomia da mulher, orientações sobre os serviços disponíveis de proteção e assistência, bem como a importância da não revitimização durante o atendimento.

Art. 3º O treinamento será ministrado por profissionais especializados na temática da violência contra a mulher, em parceria com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições de ensino.

Art. 4º Os servidores da prefeitura de PINHEIROS/ES que lidam diretamente com o atendimento à população, especialmente as mulheres em situação de violência, deverão participar do treinamento anualmente, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 5º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.)

§ 1º. Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território do município de PINHEIROS/ES, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por coordenar a implementação do treinamento, em conjunto com as demais secretarias e órgãos competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões

Em, 13 de Agosto de 2024.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A cultura do silêncio e da culpa atribuída à vítima é um grave obstáculo no combate à violência contra a mulher. É fundamental desconstruir a ideia de que "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" e eliminar o julgamento da vítima como se ela fosse responsável pela agressão que sofreu.

Este projeto de lei visa enfrentar esses aspectos culturais nocivos, instituindo o treinamento anual obrigatório para os servidores da Prefeitura Municipal de PINHEIROS/ES, com foco na conduta humanizada no atendimento às mulheres vítimas de violência. Através desse treinamento, os servidores serão capacitados em técnicas de escuta ativa, acolhimento empático e respeito à autonomia da mulher, além de receberem orientações sobre os serviços disponíveis de proteção e assistência.

É urgente que a sociedade compreenda que a violência contra a mulher é inaceitável e que a culpa nunca deve ser atribuída à vítima. Todos devemos nos sentir responsáveis por intervir e oferecer suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade, sem julgamentos ou estigmas.

Portanto, este projeto de lei representa um passo importante na desconstrução dessas crenças arraigadas e na promoção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres em nosso município de PINHEIROS/ES.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador